

ACÓRDÃO Nº 8553/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.156/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da reativação ilegal dos benefícios 049.923.257-7, 095.711.171-1, 092.976.134-0 e 092.260.806-7, no sistema informatizado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico (R\$)</i>
04/08/1994	96,17
07/10/1994	106,99
10/11/1994	105,61
09/12/1994	176,27
10/02/1995	123,27
07/05/2003	240,00
06/06/2003	240,00
07/07/2003	240,00
06/08/2003	240,00
04/09/2003	240,00
07/10/2003	240,00
07/11/2003	240,00

05/12/2003	480,00
09/01/2004	240,00
06/02/2004	240,00
04/03/2004	240,00
06/04/2004	240,00
11/05/2004	240,00
07/06/2004	260,00
07/07/2004	260,00
16/11/2004	260,00
12/09/1994	64,79
13/10/1994	70,00
10/11/1994	70,00
10/01/1995	70,00
09/02/1995	85,00
09/03/1995	70,00
11/04/1995	70,00
10/05/1995	70,00
09/06/1995	100,00
11/07/1995	100,00
09/08/1995	100,00
12/09/1995	100,00
10/10/1995	100,00
10/11/1995	100,00
11/12/1995	200,00
15/09/1996	1.466,20
25/11/1996	112,00
25/11/1996	112,00
25/12/1996	224,00
25/01/1997	112,00
25/02/1997	112,00
15/03/1997	112,00
15/04/1997	112,00
15/05/1997	112,00
15/07/1997	120,00
15/08/1997	120,00

18/09/1997	120,00
27/07/2001	180,00
24/08/2001	180,00
17/09/2001	180,00
19/10/2001	180,00
04/03/2002	180,00
04/03/2002	180,00
16/04/2002	180,00
02/07/2004	260,00
02/08/2004	260,00
08/08/1994	96,17
09/09/1994	96,17
09/11/1994	105,61
09/12/1994	176,27
09/01/1995	107,45
09/02/1995	123,27
09/03/1995	108,90
10/04/1995	109,28
10/05/1995	109,83
12/06/1995	140,59
12/07/1995	141,63
09/08/1995	142,38
11/09/1995	143,42
11/10/1995	143,86
09/11/1995	144,37
12/12/1995	244,99
09/01/1996	145,66
08/02/1996	146,41
08/03/1996	147,08
15/04/1996	147,41
13/05/1996	147,54
11/06/1996	159,87
09/07/1996	160,67
09/08/1996	161,26
09/09/1996	161,79

09/10/1996	112,00
11/11/1996	112,00
10/12/1996	224,00
09/01/1997	112,00
17/02/1997	112,00
12/03/1997	112,00
14/04/1997	112,00
12/05/1997	112,00
13/06/1997	120,00
15/07/1997	120,00
14/08/1997	120,00
12/09/1997	120,00
09/10/1997	120,00
10/11/1997	120,00
10/12/1997	240,00
09/01/1998	120,00
10/02/1998	120,00
09/03/1998	120,00
08/04/1998	120,00
11/05/1998	120,00
09/06/1998	130,00
08/07/1998	130,00
10/08/1998	130,00
10/09/1998	130,00
09/10/1998	130,00
10/11/1998	130,00
09/12/1998	260,00
11/01/1999	130,00
08/02/1999	130,00
09/03/1999	130,00

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 32/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8553-32/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral